

ESTATUTOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação)

1. A Associação adota a denominação de “APREN - Associação Portuguesa de Energias Renováveis”, doravante designada “APREN”.
2. A APREN é uma associação sem fins lucrativos, constituída ao abrigo do regime jurídico das associações de direito privado, e durará por tempo indeterminado.
3. A APREN poderá associar-se ou aderir a associações nacionais ou internacionais desde que estas associações não prossigam fins contrários aos seus, bem como criar delegações ou outras formas de representação.

Artigo 2º

(Sede)

1. A APREN tem a sua sede em Lisboa, na Av. Sidónio Pais, nº 18, R/c Esq., na freguesia de São Sebastião da Pedreira.
2. Por decisão da Assembleia Geral a sede poderá ser transferida para outro local dentro do Concelho de Lisboa e Concelhos limítrofes.

Artigo 3º

(Objeto)

1. A APREN tem como objeto a coordenação, representação e defesa dos interesses dos seus Associados, pessoas singulares ou coletivas, participando ativamente na definição das políticas públicas energética e ambiental, nomeadamente com o desígnio de promoção e desenvolvimento de produção de eletricidade a partir de fontes de energia endógenas e renováveis e suas tecnologias, incluindo a produção descentralizada, enquadrado pela necessidade da descarbonização da economia e do aumento da eficiência energética, como forma de combate às alterações climáticas e da obtenção de um desenvolvimento económico e social sustentável para o País.

2. Na prossecução do seu objeto a APREN atuará como interlocutora junto dos órgãos de decisão política, económica e social, bem como de quaisquer outros organismos, empresas representativas ou grupos sociais organizados.

3. Na prossecução do seu objeto, a APREN, através da Direção, desenvolverá a sua atividade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e deverá, designadamente:

- Promover e divulgar o uso de fontes endógenas e renováveis de energia para a produção de eletricidade, como a forma mais eficiente de descarbonização da economia e a base para um desenvolvimento sustentável;
- Promover um desenvolvimento sustentado e equilibrado das várias formas de produção de eletricidade renovável como forma de combate às alterações climáticas;
- Promover o uso eficiente da energia, nomeadamente através de uma maior eletrificação dos consumos energéticos, de que a mobilidade elétrica é um exemplo;
- Promover a disseminação da produção descentralizada, quer na vertente das residências particulares, individuais ou em prédios, quer na de instalações industriais ou de serviços, nas suas diferentes formas de autoconsumo;
- Promover para Portugal soluções de maior valor acrescentado na cadeia industrial e de serviços da eletricidade renovável, nomeadamente fomentando a I&D e a criação de emprego;
- Acompanhar a preparação e a publicação de nova legislação e regulamentos sobre o setor, quer de âmbito nacional quer comunitário, dotando os Associados de informação atualizada, como instrumento eficaz de atuação nas suas áreas;
- Prestar aos seus Associados serviços de informação e de divulgação periódica sobre a dinâmica do setor da energia, nomeadamente no âmbito das energias renováveis e da sustentabilidade ambiental;
- Promover e participar na elaboração de estudos ou projetos de interesse dos Associados;
- Convocar reuniões e realizar eventos de caráter técnico-económico e científico;
- Promover o acompanhamento jurídico e técnico do desenvolvimento das atividades dos Associados;

- Atuar de forma pró-ativa e construtiva com organismos oficiais e outras entidades, elaborando recomendações e propondo a adoção de medidas com relevo para o objeto da atividade da Associação.

Artigo 4º

(Receitas)

São receitas da APREN:

- O produto das joias de admissão, das quotizações ou de contribuições extraordinárias dos Associados;
- Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;
- Quaisquer donativos, legados e heranças que lhe sejam atribuídas;
- As resultantes da organização de eventos de carácter técnico/económico e científico;
- Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º

(Condições de admissão)

1. Podem ser Associados Ordinários as pessoas singulares ou coletivas autorizadas a produzir eletricidade a partir de fontes renováveis.
2. Podem ser Associados extraordinários quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, interessadas no progresso técnico, jurídico, financeiro e económico da produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis e que possam inequivocamente contribuir de modo relevante para os fins da APREN.
3. Cabe à direção apreciar e aprovar a admissão de qualquer Associado, mediante candidatura a apresentar nos termos do regulamento aprovado.

Artigo 6º

(Direitos)

Constituem direitos dos Associados, ordinários e extraordinários:

- Participar nas Assembleias Gerais;
- Votar nas Assembleias Gerais, no caso dos Associados extraordinários apenas enquanto exercerem funções nos órgãos coletivos;
- Eleger e ser eleito para os Órgãos coletivos;
- Convocar a Assembleia Geral nos termos previstos no Artigo 15º, nº 1;
- Receber da Associação a informação que se revele pertinente e oportuna;
- Desistir da sua qualidade de sócio nos termos previstos no Artigo 8º, nº 1 alínea a) e nº 2;

Artigo 7º

(Deveres)

- Constituem deveres dos Associados, ordinários e extraordinários:
- Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- Cumprir os Estatutos e outros regulamentos internos, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- Pagar pontualmente as quotas e participar noutros encargos regularmente aprovados;
- Comunicar à APREN os seus dados de identificação e eventuais alterações dos mesmos;
- Informar a APREN quanto aos centros eletroprodutores de que sejam titulares ou requerentes, indicando a sua localização e principais características, bem como quaisquer alterações;
- Informar a Direção relativamente a qualquer novo centro eletroprodutor de que sejam titulares. Esta informação deverá ser prestada por escrito, nos 60 dias seguintes à emissão da licença de exploração, devendo indicar a potência instalada, a potência de ligação e a estimativa da produção anual de energia;
- Contribuir para a prossecução dos fins da APREN.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de Associado)

1. Implicam a perda da qualidade de Associado:

- a) A renúncia, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A falta de pagamento das quotas ou outras prestações pecuniárias, nos termos dos Estatutos ou de regulamento em vigor;
- c) O falecimento (no caso de pessoas singulares) ou a dissolução, a declaração de falência ou, de um modo geral, a extinção ou a cessação da atividade (no caso de pessoas coletivas) relativamente aos Associados ordinários;
- d) O falecimento, extinção ou alteração substancial do motivo determinante para a admissão como Associado extraordinário, salvo nos casos em que seja possível a transição de categoria;
- e) A prestação de falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão;
- f) Deliberação da Assembleia Geral, precedida de audição do interessado que assegure o seu direito de defesa, quando o seu comportamento:
 - i. Afete o prestígio da APREN;
 - ii. impeça o cumprimento de compromissos validamente assumidos, ou a realização do objeto da APREN;
 - iii. atente contra os interesses da APREN;
 - iv. viole de forma grave e reiterada os seus deveres como Associado.

2. O Associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à APREN, não tem direito ao reembolso de quaisquer quantias que haja pago a título de joia, quotizações vencidas respeitantes ao período em que permaneceu como Associado ou outras regularmente aprovadas.

3. A renúncia ou perda a outro título da condição de Associado não preclui a responsabilidade daquele pelo pagamento de quaisquer quantias em dívida, respeitante ao período em que se manteve a relação de associação.

Capítulo III

Quotas e Joia

Artigo 9º

(Quotas)

1. Cada Associado pagará uma quota destinada a suportar os custos de funcionamento, bem como os custos resultantes da prossecução dos fins da APREN.
2. O valor da quota é determinado de acordo com os escalões definidos em Regulamento Interno, tendo em consideração a potência licenciada respeitante ao(s) centro(s) eletroprodutor(es) de que os Associados sejam titulares, ainda que não se encontre(m) em funcionamento.

Artigo 10º

(Pagamento de quotas)

1. A Direção deverá comunicar a cada Associado qual o montante da sua quota anual até ao dia 15 de Fevereiro do ano a que correspondam.
2. Os Associados deverão realizar o pagamento das quotas nos 90 dias seguintes à comunicação referida no número anterior.
3. Em caso de alteração de potência licenciada, ocorrida após a data indicada no número 1 deste Artigo, comunicada por cada Associado nos termos do Artigo 7º, a Direção emitirá novo pedido de pagamento de quotas caso tal se justifique, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno.

Artigo 11º

(Joia)

1. Os Associados ordinários pagarão uma joia definida no Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 12º

(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da APREN a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente em Assembleia Geral.
3. Os Associados deverão apresentar listas separadas para cada um dos Órgãos Sociais a eleger, devendo os Associados que sejam pessoas coletivas, desde logo indicar as pessoas que os irão representar nos Órgãos Sociais.
4. As funções dos membros dos Órgãos Sociais iniciam-se com a respetiva posse e duram até à posse dos seus sucessores, podendo ser reeleitos.
5. Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, todos os cargos em Órgãos Sociais serão exercidos sem direito a remuneração, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas efetuadas ao serviço ou em representação da APREN.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

(Composição e funcionamento)

1. A Assembleia Geral da APREN é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 14º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, mediante propostas que lhe sejam apresentadas pelos Associados ou por algum dos Órgãos Sociais:

- a) Definir as linhas gerais de atuação da APREN;
- b) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais da APREN;
- c) Aprovar o Relatório e Contas anual e o Plano de Atividades e Orçamento do exercício seguinte, no primeiro e último trimestre de cada ano, respetivamente;
- d) Aprovar orçamentos especiais destinados ao financiamento de estudos e projetos para prossecução do objeto da APREN;
- e) Aprovar e alterar o Regulamento Interno respeitante à qualidade de Associados, joia e quotização;
- f) Aprovar qualquer alteração aos Estatutos;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direção ou decorra dos Estatutos ou regulamentos em vigor;
- h) Deliberar a extinção da APREN.

Artigo 15º

(Reuniões e convocatórias)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro e último trimestre de cada ano para apreciação, respetivamente, do Relatório e Contas apresentadas pela Direção referentes ao exercício transato (bem como o relatório e o Parecer do Conselho Fiscal) e para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento do exercício seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que tal seja requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por Associados que para tanto invoquem um fim legítimo e cujos votos correspondam a um quinto dos votos admissíveis.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de dez dias, mediante comunicação escrita aos Associados, indicando o dia, a hora, o local da

reunião e a ordem de trabalhos, bem como a menção de que a assembleia poderá funcionar sem o quórum legal decorridos trinta minutos sobre a hora constante da sua convocatória.

4. A Assembleia Geral pode reunir com dispensa de formalidades prévias se todos os Associados estiverem presentes, ou se fizerem representar por outros Associados mediante comunicação escrita para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e manifestaram a vontade de que esta se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Artigo 16º

(Votos e formas de deliberação)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, respeitado o quórum legal para a reunião.
2. As deliberações sobre a matéria elencada na alínea f) do Artigo 14º serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos Associados presentes.
3. As deliberações relativas à matéria constante da alínea b) do Artigo 14º serão tomadas por voto direto e secreto.
4. Não é admitido o voto por correspondência.
5. O número de votos de cada Associados é igual ao número de quotas que lhe corresponder, determinado nos termos do Artigo 9º e do respetivo regulamento.

Secção III

Da Direção

Artigo 17º

(Composição e funcionamento)

1. A Direção da APREN terá entre sete e treze elementos, eleitos entre os Associados, e terá um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. Pelo menos dois terços dos membros da Direção terão de ser representantes de Associados ordinários.
3. A Direção deverá reunir mensalmente.

4. Para que a Direção se considere validamente reunida, bastará que se encontre presente a maioria dos seus membros.
5. O Presidente terá direito a voto de qualidade em caso de empate.
6. A Direção poderá funcionar em Comissão Executiva constituída pelo Presidente e dois Vice-Presidentes.

Artigo 18º

(Competências e Vinculação)

1. A administração da APREN e a sua representação junto de terceiros estão a cargo da Direção, a quem compete praticar todos os atos necessários ou convenientes para a realização do objeto estatutário e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral.
2. A APREN vincula-se com a assinatura de dois dos membros da Direção, sendo suficiente só uma assinatura para os atos de mero expediente.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º

(Composição e competências)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - Fiscalizar as deliberações da Assembleia Geral, informando os Associados das deliberações nulas ou anuláveis e das irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
 - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
 - Fiscalizar a atividade da Direção, elaborar anualmente relatório sobre a sua atividade e dar parecer sobre o projeto de orçamento, relatório e contas apresentadas pela Direção;
 - O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres.
3. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes e tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção V

Do Conselho Geral

Artigo 20º

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Geral é composto pelos Presidentes de Direção e por personalidades ligadas ao sector, convidadas pela Direção.
2. O mandato do Conselho Geral coincide com o mandato da Direção.
3. O Conselho Geral terá um presidente e um Vice-Presidente, escolhidos de entre si pelos membros que o compõem.
4. O Conselho Geral tem a natureza de órgão consultivo da Direção para a definição das grandes linhas de atuação da APREN.
5. O Conselho Geral reunirá com a Direção, pelo menos duas vezes por ano.

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 21º

(Secretariado Geral)

A APREN terá um Secretário-geral, nomeado e destituído pela Direção, ao qual são atribuídas as seguintes competências:

- Despachar as comunicações, informações e restante correspondência da APREN;
- Assegurar a organização administrativa dos serviços, garantindo que todas as obrigações legais são cumpridas atempadamente;
- Manter informação atualizada sobre a situação financeira da APREN;
- Elaborar e manter a lista dos Associados, com o registo das datas da sua admissão e cessação como Associado da APREN;
- Cobrar as quotas dos Associados;
- Elaborar um boletim informativo para divulgação interna e externa;

- Elaborar e manter o site da APREN;
- As demais que lhe forem delegadas pela Direção, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 22º

(Extinção da APREN)

1. A APREN extingue-se, com os efeitos previstos na lei, nos seguintes casos:

- Por dissolução mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, adotada por maioria de três quartos dos Associados existentes à data;
- Pela perda de todos os seus Associados;
- Por decisão judicial, os termos da lei.
- Em caso de extinção da APREN, a Assembleia Geral deliberará acerca do destino dos seus bens, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil.